

PARECER DE CONTROLE Nº. 002/2013

ÁREA SOLICITANTE	: Controle Interno
FINALIDADE	: Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de janeiro a abril de 2013
ORIGEM	: Memorando nº. 068-CG/CMGM/13, de 13 de junho de 2013
PROCESSO Nº	: 032-CMGM-13 – 28/02/2013
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	: Diário do Município dia 04/03/2013
DATA DA SESSÃO	: 19/03/2013 às 10:00hs
DATA DA ADJUDICAÇÃO	: 26/03/2013 – publicado 28/03/2013 - DOM
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	: 26/03/2013 – publicado 28/03/2013 - DOM
EMPRESAS INTERESSADAS	: J. R. DE SOUZA – ME – CNPJ: 02.908.778/0001-29 MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA – CNPJ: 14.604.631/0001-24
OBJETO	: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, higiene, limpeza e outros), material de expediente (papeleria e toner) e prestação de serviços com fotocópias e encadernação, para atender a Câmara Municipal.
NUMERAÇÃO DE PAGINA	: Contém 95 folhas numeradas e rubricadas e 01 folha sem numeração, fora 06 fls. do Parecer de Controle.

DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 068, de 13 de junho de 2013, que solicita:

“... o encaminhamento a este Controle Interno dos seguintes processos de n.ºs. 021, 023, 032, 037, 038, 041, 043 e 046, do período de janeiro a abril de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)...

Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Decreto Legislativo nº. 1.149, de 05 de abril de 2012; e
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012;

DA ANÁLISE PRELIMINAR:

Consta nas fls. nºs. 203 a 207, a Análise nº. 022/2013, de 08 de abril de 2013, expedida por mim, que no despacho solicita a autoridade competente a correção das falhas/irregularidades encontradas nos autos do processo, transcrita pelo item 3.1.

Do qual, foram juntados aos autos do processo os seguintes documentos: Decreto Legislativo nº. 1.186, de 02 de janeiro de 2013, que nomeia a Comissão de Pregão (fls. 208/209); Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº. 001/2013/CPL/CMGM, publicado no dia 04/03/2013 no diário municipal – AROM (fls. 210/211); original do edital (fls. 212 a 238) e identificação da Conta Bancária da empresa J. R. DE SOUZA NUNES – ME – CNPJ: 02.908.778/0001-29 (fls. 239), regularizando apenas as falhas/irregularidades apresentadas nas letras: “a”, “c”, “d”, “e”, “g”.

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumo obrigações de natureza pecuniária.

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigente por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de

verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação Pregão tem por definição legal seu uso restrito à contratação de bens e serviços comuns. Conforme dispõe a Lei n.º. 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efetivo deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Na Câmara Municipal através da Instrução Normativa n.º 001, de 11 de junho de 2012, que aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituídos pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal, dispõe nos artigos 1º e 2º e § 1º, o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação sobre Procedimentos de Licitação – MPL da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica responsável pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º Compete ao Controle Interno, realizar o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo, conforme descrito no parágrafo seguinte.

Contudo, a Resolução n.º. 005, de 03 de outubro de 2012, trás o seguinte:

Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja

contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses.

II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Câmara Municipal de Guajará-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;

A Lei nº. 4.320/64 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possíveis irregularidades, para apreciação e manifestação, conforme segue:

- a) Infringência ao item 5.4 do Edital de Licitações do pregão presencial nº. 001/2013, pela a empresa J. R. DE SOUZA NUNES – ME, CNPJ: 02.908.778/0001-29, por não expressar o valor unitário do objeto em moeda corrente por extenso e não assinar a proposta (fls. 106; 107 e 109);
- b) Infringência ao inciso IV, do Art. 38, da Lei nº. 8.666/93 c/c com inciso I, do Art. 1º, da Resolução nº. 005/CMGM/12, pelo não encaminhamento da minuta do edital para ser previamente examinadas pelo Controle Interno;
- c) Infringência ao § 1º, do Art. 40, da Lei nº. 8.666/93, por não rubricar todas as folhas e assinar o original do edital a autoridade que expediu;
- d) Infringência aos §§ 1º e 2º, do Art. 43, da Lei nº. 8.666/93, por não constar as rubricas nos documentos de proposta, habilitação e ata dos licitantes presentes e pela Comissão (fls.105 a 197);

- e) Infringência ao Parágrafo único do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, pela não publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial;
- f) Infringência ao Art. 67, da Lei nº. 8.666/93, pela não indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, tanto na entrega parcelada de materiais e na prestação de serviços;
- g) Infringência ao § 1º, do Art. 54, da Lei nº. 8.666/93, por não expressar com clareza e precisão as condições para sua execução o Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2013 (fls. 272 e 273);
- h) Infringência ao Art. 38, da Lei nº. 8.666/93, por não constar assinaturas dos responsáveis no processo administrativo (fls. 25; 27; 28; 30; 35; 36; 38; 40; 41 e 46);
- i) Infringência aos Arts. 62 e 63, da Lei nº. 4.320/64, pelo não encaminhamento ao Controle Interno para analisar os documentos comprobatórios ao respectivo crédito das empresas contratadas.

DA CONCLUSÃO:

Consta nos autos do processo 02 (dois) pagamentos, referente ao Contrato nº. 002/2013, realizados a empresa J. R. DE SOUZA NUNES – ME – CNPJ: 02.908.778/0001-29, inscrição estadual nº. 00000000902781, que foram realizados através das Notas Fiscais Eletrônicas nºs. 000.000.600, série 1, autorização 3111300036266484, datada de 05/04/2013, expedida as 16:11:15, no valor de R\$ 7.754,63 (sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), fls. 281 e 282 e 000.000.643, série 1, autorização 311130006373610, datada de 11/06/2013, expedida as 13:16:22, no valor de R\$ 5.074,08 (cinco mil, setenta e quatro reais e oito centavos), fls. 305 e 306, autenticadas pelo Sr. Mário Jorge Ereira Marques, Diretor de Material e Patrimônio, juntamente com as certidões negativas de débitos do FGTS, INSS, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhistas, ambas regulares a data dos pagamento, relativos as liquidações das notas de empenhos nºs. 85; 86 e 87/2013.

Quanto à empresa MOBILIADORA BOLIVAR COM. IMP. E EXP. LTDA – EPP – CNPJ: 14.604.631/0001-96, inscrição estadual nº. 00000000157520, localizada na Avenida Constituição, 155, Bairro Centro, foi realizado 01 (um) pagamento, referente ao Contrato nº.003/13 (fls. 264 a 271), através da NF-e nº. 000.000.604, série 1, autorização 311130004041848, datada de 16/04/2013, expedida as 12:16:26, no valor de R\$ 5.151,23 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e vinte três centavos), fls. 295, autenticada pelo Sr. Mário Jorge Ereira Marques, Diretor de Material e Patrimônio e outro pagamento referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2013 (fls. 272 a 278), através da Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº. 000002, série “A”, autorização 124/2013-DAF-PMGM, datada de 19/06/2013, no valor de R\$ 2.548,03 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e três centavos), fls. 322, autenticada pelo Diretor Geral, foram apresentadas as certidões negativas de Débitos do FGTS, INSS, Federal, Estadual e Municipal, Certidão Trabalhista e Falência e

Ações Cíveis e Criminais, ambas regulares a data do pagamento, relativo às notas de empenhos n.ºs. 88 e 89/2013.

Constatou-se que a Nota Fiscal de Prestação de Serviços n.º. 000.002 (fls.322), no item 1 e 6, não estava de acordo com a Nota de Empenho n.º. 89/13, onde o valor unitário do item 1, apresenta o valor de R\$ 0,15, totalizando o valor de R\$ 446,40, quanto na verdade o valor é de R\$ 0,149, totalizando R\$ 443,42 e o item 6 a quantidade total é apenas 50 e não sessenta e sete apresentada na Nota Fiscal, havendo uma diferença de R\$ 172,98 (cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Diante do exposto, este Controle Interno RECOMENDA a Vossa Excelência que sejam sanadas as falhas ou irregularidades elencadas nas letras de “a” até “i”, juntadas aos autos do processo às requisições de materiais referentes ao segundo pagamento a empresa J. R. DE SOUZA NUNES e que seja retificada a Nota Fiscal de Serviços n.º. 002/13 e ressarcido aos cofres da Câmara Municipal o valor de R\$ 172, 98 (cento e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), no prazo estabelecido em Lei.

É o parecer, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho de 2013.

Elivando de Oliveira Brito
1º Téc. Controle Interno/CMGM/RO
Mat. N.º. 437-2